

OF.GP.Nº 743 /15

DATA: 05.05.15

HORA: 10:15

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.

À Sua Excelência,  
**Vereador JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**  
NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 20 /2015** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 20 /2015.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à douda apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Faze-se necessária alteração pontual na letra da Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014, especificamente no caput do seu art. 1º, pois houve um equívoco material de redação quando da sua elaboração.

O que pretendeu o executivo municipal ao encaminhar a Proposta de Lei Complementar que culminou na LC nº 365/2014 foi modificar, nos exatos termos constantes do núcleo do art. 1º da referida Proposta, a redação dos artigos 46, 68 e 69 da LC nº 093/2003 e **acrescentar a este diploma legal o art. 192-A**, que trata da concessão do adicional de insalubridade aos servidores municipais submetidos no exercício do seu labor a condições insalubres.

A redação que constou no caput do art. 1º na referida Proposta de Lei foi a seguinte: *“Art. 1º Os arts. 46, 68, 69 e 193 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:”*. Na verdade, na redação do caput daquele art. 1º deveria estar consignado o art. 192-A ao invés do art. 193, pois no bojo do próprio artigo 1º daquela Proposta de Lei estava especificado o acréscimo que se pretendia, motivo pelo qual não fora em nenhum momento mencionado o art. 193 no núcleo do artigo 1º, mas sim o art. 192-A, artigo que se visava acrescentar naquele momento à LC nº 093/2003.

Desta feita, Nobres Vereadores, merece reparo a redação do caput do art. 1º da LC nº 365/2014, notadamente para que se adéque aos ditames da LC nº 95/1998.

Na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.



**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal